



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

IV – Incentivar os subordinados, estimulando a criatividade e a participação crítica nos métodos de trabalho existente.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DE DIREÇÃO SUPERIOR

Art. 27 – São atribuições comuns dos Diretores Municipais e do Chefe de Gabinete:

- I - Despachar com o Prefeito Municipal quando requisitado;
- II - Chefiar; orientar, coordenar e controlar as atividades desenvolvidas pelos Departamentos e Setores que lhe são atribuídos;
- III - Prestar assistência ao Prefeito em assuntos de sua competência e sob sua responsabilidade;
- IV - Apresentar ao Prefeito, na época própria, o programa anual dos trabalhos a cargo das unidades sob sua direção;
- V - Proferir despachos decisórios em processos de sua responsabilidade no âmbito de sua competência;
- VI - Encaminhar ao Departamento de Administração, na época estabelecida, dados necessários à elaboração da proposta orçamentária, PPA e LDO;
- VII - Expedir instruções às unidades sob sua direção, para a boa execução das leis e regulamentos;
- VIII - Determinar a realização de sindicância para apuração sumária de faltas graves e irregularidades, bem como, sugerir a instauração de inquérito administrativo;
- IX - Fazer comunicar ao Controle Interno e ao Patrimônio a movimentação dos bens patrimoniais existentes no órgão sob sua responsabilidade, para efeito de atualização do cadastro patrimonial;
- X - Promover a movimentação de pessoal nas unidades administrativas que lhe são subordinadas, procedendo à imediata comunicação ao Departamento de Administração das remoções e/ou permutas efetuadas;
- XI - Estabelecer e aprovar anualmente, em conjunto com os Recursos Humanos, a escala de férias dos servidores lotados nas Unidades sob sua subordinação;



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

XII - Proferir despachos decisórios em processos atinentes a assuntos de competência das unidades que dirigem, e, interlocutórios naquelas cujas decisões estejam fora de suas atribuições;

XIII - Sugerir ou solicitar ao Prefeito Municipal às providências que julgar necessárias para proporcionar o bom andamento dos serviços sob sua responsabilidade;

XIV - Propor ao Departamento de Administração a admissão e dispensa de pessoal;

XV - Sugerir o preenchimento das vagas nas funções de chefia que lhe são subordinadas e propor a demissão e/ou destituição daqueles que não estão desempenhando satisfatoriamente suas tarefas;

XVI - Promover reuniões de coordenação entre seus subordinados, a fim de traçar diretrizes, dirimir dúvidas, ouvir sugestões e discutir assuntos de interesse do Município;

XVII - Cuidar em sintonia com as demais áreas do processo de desenvolvimento econômico e social do município;

XVIII - Cuidar do meio ambiente em sintonia com as demais áreas;

XIX - Baixar instruções, ordens de serviço, avisos e demais orientações aos seus subordinados;

XX - Promover o desenvolvimento econômico e social do Município;

XXI - Promover as ações conjuntas dos diversos Departamentos e setores subordinados de forma a que a gestão municipal esteja baseada no conceito de teia, permitindo às diversas atividades que transitam pelos vários órgãos, uma eficiência e eficácia maior do que aquelas baseadas apenas na relação funcional hierárquica.

CAPÍTULO IX DOS CRITÉRIOS PARA O PROCESSO DECISÓRIO

Art. 28 – O processo decisório, no âmbito da Prefeitura observará os seguintes critérios:

I – Controle de resultados;

II – Coordenação funcional;

III – Descentralização de decisões

SEÇÃO I DO CONTROLE DE RESULTADOS



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

Art. 29 – O controle de resultados dos programas e ações dos órgãos da Prefeitura constitui responsabilidade de todos os níveis de chefia e será exercido de forma sistemática e permanente compreendendo:

I – O exame da realização física dos objetivos dos órgãos expressos em planos, programas e orçamentos;

II – O confronto dos custos operacionais com os resultados;

III – O exame de obras, serviços e materiais, em confronto com especificações previstas em licitações;

IV – A eliminação de métodos, processos e práticas de trabalho que ocasionam desperdício de tempo, e de recursos financeiros, humanos e materiais.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO FUNCIONAL

Art. 30 – O funcionamento da Prefeitura será objeto de coordenação funcional superposição de iniciativas, facilitar a interação de esforços e as comunicações entre os órgãos e servidores.

Art. 31 – A coordenação se fará por intermédio de reuniões periódicas e por níveis funcionais, a saber:

I – Superior, envolvendo o Prefeito, os Diretores de Departamento, Assessores Técnicos por intermédio da coordenação geral exercida pelo Chefe de Gabinete.

II – Interna, envolvendo os Diretores de Departamento ou titular de órgão equivalente, os dirigentes de áreas setoriais de atuação específica sob coordenação geral exercida pelo titular correspondente de cada pasta.

SEÇÃO III DA RESPONSABILIDADE DAS DECISÕES

Art. 32 – A descentralização das decisões objetivará a melhoria operacional das ações da Prefeitura, mediante o deslocamento permanente ou transitório, da competência decisória para o ponto mais próximo dos eventos que demandem decisão.

Art. 33 – A descentralização processar-se-á por meio de delegação explícita de competência, informal ou formal, através de ato administrativo da autoridade competente.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo
CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

Art. 34 – A implantação da estrutura administrativa prevista nesta lei será realizada de acordo com a conveniência e a disponibilidade de recursos da administração municipal.

Art. 35 - O Poder Executivo poderá, com objetivo de estimular a participação da comunidade na discussão e avaliação da qualidade dos serviços públicos, criar conselhos constituídos de representantes de diversos seguimentos sociais, de caráter consultivo e sem remuneração, bem como estabelecer normas operacionais dos serviços administrativos, adotando rotinas procedimentos e formulários que assegurem sua racionalização.

Art. 36 - Ficam extintos os cargos públicos de provimento em caráter em comissão, constantes do Anexo II, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 37 - Ficam criados os cargos públicos de provimento em caráter em comissão, junto ao Quadro de Pessoal da Administração Pública Municipal, conforme Anexo III, que será remunerado nos termos da Escala de Vencimentos constantes do Anexo I da Lei Municipal n. 163, de 12 de Abril de 2017.

Parágrafo Único – A descrição das funções dos titulares dos cargos criado pelo "caput" deste artigo estão descritas no Anexo IV, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 38 - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o artigo 16, da Lei Complementar n. 101/00, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), segue na forma do Anexo V, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 39 - No que couber aplica ao cargo criado toda a legislação vigente no âmbito do território do Município.

Art. 40 – Ficam extintos os Anexos II e VIII da Lei Complementar Municipal n.º 163, de 12 de abril de 2017.

Art. 41 – Ficam alterados os requisitos constantes do Anexo I da Lei Municipal n. 3.096, de 02 de Maio de 2006, na forma do Anexo VI da presente Lei.

Art. 42 – Fica acrescentado o §6º, ao artigo 6º da Lei Municipal n. 3.096, de 02 de Maio de 2006, passará doravante a ter a seguinte redação:

"Art. 6º - ...

...